



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### CONVÊNIO DE ESTÁGIO - OBRIGATÓRIO *Instrumento Jurídico conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.*

Preencher e colher assinaturas em duas vias com igual teor.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas, de comum acordo, celebram entre si este Convênio para realização de Estágios Curriculares, de um lado a Uninter Educacional S/A - Mantenedora do Centro Universitário Internacional Uninter, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº. 131, Centro, situada no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 02.261.854/0001-57, e-mail [estagio@uninter.com](mailto:estagio@uninter.com), telefone: (41) 2102 3300, neste ato representado pelo Sr. Cristofer Adônis da Cruz, Coordenador da Central de Estágios, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.222.454-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.968.169-60, ora denominada **Instituição de Ensino**,

#### Concedente - Pessoa Jurídica de Direito Privado e/ou Público

Nome da Concedente: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.245.183/0001-70, com sede à Praça Padre João Maciel Neiva, nº: 15, Bairro: Centro, Cidade: Santana da Vargem, Estado: Minas Gerais, CEP: 37.195-000, Telefone: (35)3858-1200, e-mail: [gabinete@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:gabinete@santanadavargem.mg.gov.br), neste ato representado pelo Sr. (a): Renato Teodoro da Silva, cargo: Prefeito Municipal, portador do RG nº MG-12.035.376 e inscrito no CPF/MF sob o nº: 538.514.556-49, doravante denominada **Unidade Concedente**.

**Cláusula 1ª:** Este Convênio tem por objetivo viabilizar para os alunos regularmente matriculados no Centro Universitário Uninter, a realização de **Estágio Curricular obrigatório**, conforme definido na Lei nº 11.788/2008.

**Cláusula 2ª:** O Estágio será cumprido no âmbito da **Unidade Concedente** atendendo ao espírito de integração e profissionalização contidos na Lei nº 11.788/2008 e obedecerá às disposições acadêmicas e condições definidas pelos cursos da **Instituição de Ensino**.

**Cláusula 3ª:** A **Unidade Concedente** se obriga a:

- a) informar a **Instituição de Ensino** as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e candidatura dos alunos;
- b) organizar condições legais de estágio através de assinatura de Termo de Compromisso elaborado em comum acordo com a **Instituição de Ensino**;
- c) elaborar estudos visando aperfeiçoamento dos programas de estágio oferecendo-os à **Instituição de Ensino** a título de colaboração;
- d) nomear Supervisor de Estágios e programar os estágios dentro das condições exigidas por cada Curso e das possibilidades da **Unidade Concedente** bem como acompanhar o estagiário, analisar seus relatórios e encaminhar parecer final à **Instituição de Ensino**;
- e) manter horário de estágio suficientemente flexíveis para permitir ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com o estágio e permitir-lhes ausências justificadas para eventos de presença obrigatória na **Instituição de Ensino**;
- f) informar a **Instituição de Ensino** em casos de prorrogações e rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio;
- g) manter seus dados cadastrais (razão social, endereço completo, telefones, e-mail e contato) atualizados junto a **Instituição de Ensino**;
- h) ofertar instalações que tenham condição de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- i) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- j) por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k) manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.



**Cláusula 4ª: A Instituição de Ensino se obriga a:**

- a) definir condições de realização de estágio segundo necessidades acadêmicas, orientando a **Unidade Concedente** quanto ao conteúdo técnico dos estágios;
- b) providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário sem ônus para este ou **para Unidade Concedente**;
- c) propiciar aos alunos elegíveis à condição de estagiário as facilidades de comparecimento e candidatura às oportunidades oferecidas bem como documento de habilitação ao estágio segundo critérios pré-definidos;
- d) assinar Termos de Compromisso de Estágio como Interviente;
- e) designar Professor Orientador para acompanhamento do estágio, realizar avaliação do estágio e emitir certificado de consecução da exigência acadêmica legal.
- f) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g) exigir do estudante estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- h) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas formas.

**Cláusula 5ª: O estágio objeto do presente Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Estagiário e a Unidade Concedente.**

- **Cláusula 6ª: A Instituição de Ensino não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposos do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da Unidade Concedente durante o cumprimento do estágio.**

**Parágrafo Único:** O disposto no *caput* desta cláusula também se aplica a danos morais e materiais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposos do estagiário.

**Cláusula 7ª:** O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ficando, porém, suspenso o efeito da denúncia até serem concluídos os estágios em curso.

**Parágrafo Único –** A realização do estágio fica condicionada ao período máximo de 02 (dois) anos, conforme preceituado no artigo 11º da Lei nº 11.788/2008.

**Cláusula 8ª:** Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste Convênio e que não possa ser solucionada amigavelmente.

**E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.**

Cristiano Pereira de Souza  
Coordenador de Estágios  
UNINTER EDUCACIONAL S/A

Cristófer Adônis da Cruz  
Coordenador de Estágios  
UNINTER EDUCACIONAL S/A

Cristófer Adônis da Cruz  
Coordenador da Central de Estágio

Testemunha  
RG:  
CPF:

20 de fevereiro de 2019.  
Renato Teodoro da Silva  
Prefeito Municipal

Dionata Luis  
Testemunha  
RG: MG 19051874  
CPF: 05359771635